



01713

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a criação do parque ecológico municipal Heli Joaquim Vieira”.*

A Câmara Municipal de Bambuí aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o **Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira**.

**Parágrafo único.** O Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira será implantado em área total de 34.078,61 m<sup>2</sup> (Trinta e quatro mil, setenta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizada na no loteamento Residencial Cidade Nova e registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí com a matrícula n. 49603, datada de 25 de junho de 2019.

**Art. 2º** São objetivos da criação do Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira, a proteção da diversidade biológica, a preservação de paisagens notáveis assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, disciplinar o processo de ocupação do solo e proteger recursos hídricos.

**Art. 3º** O Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

**Art. 5º** A área patrimonial do Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou correlata.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Recebido*  
*02/10/24*  
Gabinete do Prefeito  
Gabinete do Gabinete

**OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

*Priscila C. P. de Oliveira Cardoso*  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 02/10/24

2º Turno único de discussão e votação

Em 02/10/24

APROVADO  
APROVADO  
Página 1 de 1